Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-199/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4356/2010
PROTOCOLO	**:**	983572
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 47/2010, nos termos do art. 311 II c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, em face da infringência aos arts. 60 e 63, da Lei nº 4.320/64;

3. Pela impugnação da quantia de R$ 5.033,57 (cinco mil trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), a ser ressarcida devidamente atualizada, com fulcro no Art. 37, XI da Lei Complementar 048/90 c/c Art. 312, II, segunda parte, "b", do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, em face de pagamentos efetuados e não comprovados através de notas fiscais, em infringência ao art. 63 da Lei nº 4.320/64;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item 2 recolha a multa aplicada aos cofres do FUNTC/MS, bem como a quantia impugnada ao erário municipal, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra